

Protocolo nº 21.366.736-0
Despacho nº 133/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 26/40a, sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e os Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, bem como respectiva Lista de Verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado **Allyson Martins Coelho, Renato Andrade Kersten e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação de Cancelamento das Minutas Padronizadas, com ciência e encaminhamento de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho nº 45/2024-CCON/PGE, às fls. 57/59a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, estando dispensada a análise jurídica, como dispõe o §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e § 4º do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016. Tal circunstância não impede a possibilidade de eventual consulta a respeito de dúvida jurídica específica, nos termos do art. 2º do Regulamento desta PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 031/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e os Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná Mais Cidades III.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado de Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, e Lista de Verificação, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 03/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, e Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de projeto previsto no Decreto Estadual nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta apresentada pela SEED (Anexo 3 do Presente Protocolo).

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela SEED, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado (mais de 60, conforme planilha do Anexo 1 deste Protocolo), caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida Lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 – Da legislação aplicável

Por meio do Decreto Estadual nº 2.641/2023, publicado no dia 29 de junho de 2023, o Estado do Paraná estabeleceu o Plano Mais Cidades III (PPMC III), com o objetivo de promover o crescimento e desenvolvimento do Estado e das cidades. O objetivo do Programa é contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação.

Pois bem.

De acordo com o art. 2º do referido Decreto, o fomento para o desenvolvimento dos Municípios poderá ser formalizado por meio Convênio, *in verbis*:

Art. 2º O fomento para desenvolvimento dos Municípios será formalizado preferencialmente por meio de:

- I - Transferências fundo a fundo, observada a legislação de regência;
- II - Convênios ou termos de cooperação técnicas, observado o contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022;
- III - Termos de adesão, na hipótese de formalização de cooperação técnica entre a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para execução do contido neste Decreto.

Ademais, o art. 5º do mencionado Decreto autoriza os titulares de órgãos e entidades elencados no art. 3º, a exemplo da SEED, *“a dispor, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do PPMC III, sendo facultada a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica”*.

Nesse contexto, cumpre transcrever a competência da SEED estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 21.352/2023:

Art. 38. À Secretaria de Estado da Educação - SEED compete:

- I - a promoção das condições necessárias à universalização das oportunidades de acesso à escolaridade, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola;
- II - o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em todos os segmentos da educação básica e devidas modalidades: regular, profissional, especial e de jovens e adultos;
- III - a coleta, a análise e a divulgação de dados e informações educacionais;
- IV - a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis em termos de aprendizagem;
- V - o acesso de educadores e educandos à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- VI - a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;
- VII - o credenciamento das instituições de ensino e a autorização de funcionamento de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, das redes pública e particular;

- VIII - a assistência técnica aos docentes e gestores lotados nas instituições de ensino da rede estadual;
- IX - o planejamento na utilização, na construção, na melhoria, na ampliação, na adaptação, na conservação e na reorganização da rede física da educação, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;
- X - a oferta de serviços de apoio, devidamente, adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais. (sem sublinhado no original)

No caso, o que se pretende com o Convênio em análise é *“fortalecer o regime de colaboração na educação entre Estado e Municípios, por meio de iniciativas que contribuíssem para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental”* (sic – fl. 4), mediante a aquisição de equipamentos de informática elencados no “cardápio” de fl. 8 (assim é o termo utilizado pela SEED), o que, em tese, está de acordo com o previsto no Decreto Estadual que instituiu o PPMC III e a competência da SEED prevista na Lei Estadual nº 21.352/2023.

Nesse contexto, cumpre destacar que convênio é o instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, conforme disposição expressa constante no art. 2º, XXI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

XXI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Na linha desse entendimento, o art. 679 do Decreto acima mencionado elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
 - a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
 - b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
 - c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.
- III – prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
 - b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
 - c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
 - d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
 - e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

IV – orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V – plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII – plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Se não bastasse os requisitos legais já expostos, em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos para a celebração do ajuste:

I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

- VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Por fim, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016², a realização de despesas com a formalização de convênios e outros congêneres depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o que deve ser providenciado, sem se olvidar da autorização do Titular da SEED prevista no art. 6º do Decreto que instituiu o PPMC III³.

Passa-se, dessa forma, a análise da Minuta de Convênio e respectiva lista de verificação.

2.3 DO TERMO DE CONVÊNIO

A Minuta que se pretende padronizar, que segue em linhas gerais o padrão recentemente aprovado pela Resolução nº 300/2023-PGE (que trata de Convênio a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, com Municípios, no âmbito do PPMC III), cumpre o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio, e o art. 685 sobre as condutas vedadas, senão vejamos:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- I – O objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(cláusula primeira)**
- II – a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(cláusula quarta)**
- III – as obrigações de cada partícipe; **(cláusula quarta)**
- IV – as obrigações do interveniente, quando houver, **(inaplicável)**
- V – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(cláusula 4.1.13)**
- VI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(cláusula 4.2.5)**
- VII – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(cláusula 4.2.23)**
- VIII – a forma de acompanhamento pela concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(cláusula nona)**
- IX – o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(cláusula 4.2.12)**
- X – o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(alínea “c” da cláusula 4.2.4 e 12.1 – devolução do saldo e cláusulas 4.2.11 e 6.6 – prestação de contas)**

² Art. 1º. Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

(...)

VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

³ Art. 6º Finda a instrução, os titulares dos Órgãos e Entidades elencados no art. 3º deste Decreto, autorizarão e formalizarão os respectivos instrumentos.

XI – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
(cláusula nona)

XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(cláusula 4.1.11)**

XIII – a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(cláusulas 4.1.12 e 4.2.21)**

XIV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(cláusula nona)**

XV – a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(cláusula 4.2.22)**

XVI – a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(cláusula sexta)**

XVII – a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(cláusula 4.2.1)**

XVIII – a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula quinta)**

XIX – previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula quinta)**

XX – a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(cláusula quinta)**

XXI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(cláusula nona)**

XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; **(cláusula terceira)**

XXIII – a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(cláusula 7.13)**

XXIV – cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; **(cláusula décima primeira)**

XXV – cláusula de inalienabilidade; **(cláusula décima primeira)**

XXVI – hipóteses de extinção do ajuste. **(cláusula décima segunda)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo. **(inaplicável)**

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: **(ausente qualquer das previsões abaixo)**

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII – realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. **(cláusula décima terceira)**

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(cláusula nona)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. **(cláusula décima - caput)**

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. **(cláusula décima - parágrafo primeiro)**

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(cláusula décima – parágrafo segundo)**

2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além da Minuta de Convênio, foi elaborada Lista de Verificação com os documentos necessários que devem instruir o Protocolo, o que inclui Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades⁴, de acordo com os requisitos elencados no item 2.2 deste Parecer, cabendo exclusivamente à SEED verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso.

Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o art. 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante no anexo deste Parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhada da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016-PGE.

⁴ É importante salientar que embora a SEED tenha apresentado Minuta de Plano de Trabalho (Anexo 2 do Protocolo), esta Comissão optou por não padronizá-lo, visto que por se tratar de documento técnico, cabe à Pasta verificar os seus pressupostos mínimos, observados os itens 1 à 12 dos "Requisitos Mínimos do Plano de Trabalho" da Lista de Verificação.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e os Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, bem como respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁵, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁶.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁷ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁸.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado
Relator e Presidente da Comissão

(assinado digitalmente)
Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado
Membro da Comissão

(assinado digitalmente)
Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

⁵ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁶ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁷ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁸ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota Explicativa 1
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)
Esta minuta padronizada integra a categoria de “INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXX, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário(a) da dita Pasta, Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICÍPIO DE XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº ...XXX...-XX [identificar o Chefe do Poder Executivo, observando a LGPDP], doravante denominado CONVENIENTE, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX.XXX.XXX-XX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 6º, do Decreto nº 2.641, de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, mediante a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR QUAIS BENS, DENTRE AS DUAS OPÇÕES DE KITS DISPONÍVEIS), visando o atendimento do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR O DESENVOLVIMENTO A SER FOMENTADO PELO CONVÊNIO DENTRO DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES III”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a este Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEED no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. disponibilizar a estrutura da SEED para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- 4.1.14. mencionar, explicitamente, a presente parceria e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes do objeto deste Convênio.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONCEDENTE/SEED, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEED/PR;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

- 4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SEED, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. responsabilizar-se, de forma exclusiva:
- a) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;
 - b) nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela correta utilização do(s) equipamentos adquirido(s);
 - c) pelos custos de instalação e todo e qualquer reparo ou conserto/manutenção dos equipamentos oriundos deste Convênio, salvo se já estiver previsto no custo de aquisição, devendo ser executado por empresa especializada no ramo;
 - d) pela manutenção, conservação e guarda dos equipamentos;
- 4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. cumprir com os termos de garantia estabelecidos pelo Fabricante do(s) equipamento(s) adquirido(s);
- 4.2.19. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20. submeter-se à auditoria da SEED, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.23. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.2.25. manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos habilitatórios exigidos para sua celebração;
- 4.2.26. cientificar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, o Ministério Público; e
- 4.2.27. mencionar, explicitamente, a presente parceria e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa],

fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXX expedido em XXXXXX;

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ XXXX (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], contrapartida que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da parceria.

5.2 na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENIENTE, serão depositados em parcela única e na mesma data em conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial em etapa anterior à assinatura deste instrumento.

6.2 Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENIENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio.

6.3 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

6.4 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

6.5 A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao CONCEDENTE e ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que:

- a) as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles;
- b) a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do cumprimento final do Convênio; e
- c) O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária do ESTADO DO PARANÁ E/OU com recursos financeiros da própria CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

- 7.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
- 8.2.1 cópia do edital da licitação, acompanhado:
- 8.2.1.1 das concernentes atas;
- 8.2.1.2 das respectivas propostas;
- 8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;
- 8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Convênio serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo CONVENIENTE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para

saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes são de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades educacionais da rede pública de ensino ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEED, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

XXXXXX

Secretário(a) de Estado da Educação

XXXXXX

Prefeito de XXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
•	Ofício do Município dirigido ao Governador do Estado	Fls.
1.	Autorização da tramitação pelo Chefe da Casa Civil	Fls.
2.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
3.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	
4.	Comprovante de residência do Prefeito	
5.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX	
6.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	
7.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
8.	Comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para o Convênio	Fls.
9.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes	Fls.
10.	Orçamentos devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
11.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
12.	Declaração que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
13.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
14.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
15.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
16.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
17.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
18.	Autorização das autoridades competentes (arts. 1º, VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e 6º do Decreto Estadual nº 2641/2023)	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.

6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SEED	Fls.

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.

2. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.

3. Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997 que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

_____, ____ de ____ de

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

_____, ____ de ____ de

(local)

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Assinatura Avançada realizada por: Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX) em 15/02/2024 13:35 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo 21.366.736-0 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 15/02/2024 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3b0528f4929ede3648ca6de0c9655cf7.

Documento: **03121.366.7360AprovoParecerRef.032024PGEPRSEEDPLANOPARANAMAISCIDADESIICCONCOM.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 15/02/2024 13:35 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.366.736-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 15/02/2024 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b0528f4929ede3648ca6de0c9655cf7.